



Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

C G C (MF) 95 640 736/0001-30

Avenida Tupi, s/n — CEP 87.516-000 — VILA ALTA — Pr.

-LEI Nº 017/93-

SÚMULA: Institui preço público para cobrança de serviços prestados com máquinas e/ou -' veículos da municipalidade e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ,

APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SE GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído preço público para a prestação de serviços a particulares, com máquinas e veículos do Município de Vila Alta.

§ 1º - O preço público de que trata o Art. 1º, ' terá por base de cálculo/hora o valor cobrado pela Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná-CODAPAR, e será aplicado nos termos' deste Artigo e de conformidade com a tabela constante do Artigo 2º desta Lei.

§ 2º - Sobre o valor/hora considerado para efeito de base de cálculo, serão aplicados os seguintes percentuais de -' acordo com a seguinte classificação:

I - GRANDE PRODUTOR - área acima de quarenta e cinco alqueires paulistas - 100% (cem por cento) do valor base de cálculo;

II - MÉDIO PRODUTOR - área de vinte e cinco a quarenta e cinco alqueires paulistas - 70% (setenta por cento) do valor base de cálculo;

III - PEQUENO PRODUTOR - área de seis a vinte e quatro alqueires paulistas - 25% (vinte cinco)por cento) do valor base de cálculo;

IV - MICRO PRODUTOR - área de até cinco alqueires paulistas - 15% (quinze por cento) do valor base de cálculo.

§ 3º - O grande produtor terá que comprovar que 70% (setenta por cento) da sua fonte de renda é proveniente da exploração agrícola.



Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

C G C (MF) 95 640 736/0001-30

Avenida Tupi, s/n — CEP 87.516-000 — VILA ALTA — Pr.

FLS-02-----

§ 4º - Para efeito de classificação da categoria do produtor em sendo proprietário ou arrendatário de mais de uma área rural, serão consideradas todas as áreas, quer existentes no Município ou não.

Art. 2º - Para efeito da cobrança dos serviços, fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar os valores e percentuais constantes do anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Nos preços fixados por este Artigo, estão inclusas as despesas com abastecimento das máquinas e/ou veículos.

Art. 3º - Para efeito de cobrança dos preços Públicos de que trata a presente Lei, serão considerados os seguintes serviços:

- I - Curvas de nível,
- II - construção de bebedouros,
- III - construção de açudes,
- IV - conservação de micro-bacias,
- V - reparos em carregadores,
- VI - preparo de solo (arar e gradear),
- VII - abertura de caixas para contenção de água pluvial em propriedade particular,
- VIII - limpeza de terreno para construção de cercas;

Art. 4º - Ficam isentos de cobranças os seguintes serviços:

I - Terraplanagem para construção de barracão para sericicultura, terreiros para secagem de café, mangueirões para gado, indústrias e residências;

II - aterro para construção de indústrias e residências, até dez viagens de terra com caminhão basculante.

Art. 5º - Para efeito de cobrança dos serviços, será estimado o número de horas que aproximadamente serão dispendidas com a execução dos serviços e cobrado, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, o percentual de 25% (vinte cinco por cento) do valor estimado; cujo acerto final será realizado na conclusão dos serviços contratados.

Art. 6º - Os serviços serão executados por ordem de solicitação, observados aqueles de maior prioridade; dando-se preferência ao micro, pequeno e médio produtor.



Prefeitura do Município de Vila Alta

ESTADO DO PARANÁ

C G C (MF) 95 640 736/0001-30

Avenida Tupi, s/n — CEP 87.516-000 — VILA ALTA — Pr.

FLS-03-----

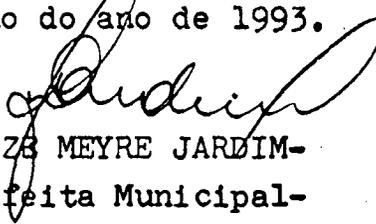
Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, será firma do contrato de prestação de serviços, caso não haja equipamento disponível.

Art. 7º - Os valores de que trata o Art. 2º desta Lei, serão atualizados por Decreto do Poder Executivo, sempre que forem corrigidos pela Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná-CO-DAPAR.

Art. 8º - O proprietário e/ou arrendatário rural interessado no benefício de que trata a presente Lei, firmará contrato de compromisso com a Prefeitura Municipal, vinculando a área objeto de contrato e sujeitando-se às normas e determinações técnicas da Secretaria Municipal da Agricultura e da EMATER/PR., a quem caberá a responsabilidade de acompanhar a execução dos serviços e prestar a assistência técnica permanente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta -
aos 15 dias do mês de Junho do ano de 1993.


-DAYZE MEYRE JARDIM-
-Prefeita Municipal-

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 03/

Junho 1993

EDIÇÃO N.º

3.962

A N E X O - I

<u>MÁQUINAS/VEÍCULOS</u>	<u>VALOR/HORA</u>	<u>GP/100%</u>	<u>MP/ 70%</u>	<u>PP/ 25%</u>	<u>MI.P/ 15%</u>
Motoniveladora	1.643.000,00	1.643.000,00	1.150.100,00	410.750,00	246.450,00
Carregadeira de rodas	1.238.000,00	1.238.000,00	866.600,00	309.500,00	185.700,00
Tratores de esteiras D-60	2.287.000,00	2.287.000,00	1.600.900,00	571.750,00	343.050,00
Caminhão basculante	676.000,00	676.000,00	473.200,00	169.000,00	101.400,00
Trator MF 265	568.000,00	568.000,00	397.600,00	142.000,00	85.200,00
Trator MF 275	641.500,00	641.500,00	449.050,00	160.375,00	96.225,00

EDIÇÃO Nº. 3.962
EM 03/ fev 1993
PUBLICADO NO JORNAL
MUNICIPAL DE VILA ALTA
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

